



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

segunda-feira, 20 de agosto de 2018

Ano VI - Edição nº 00977 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5A73BB2F34FF60E5C1899A34CB556255

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- PORTARIA GAB. N° 019/2018,13 de agosto de 2018.
- ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MACAÚBAS - RESIDUOS SOLIDOS
- ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA DE 2019.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Portaria



PORATARIA GAB. Nº 019/2018, 13 de agosto de 2018.

**Concede Renovação da Licença
Unificada válida por 02 (dois) anos a
SIGNORE BLU MINERAÇÃO LTDA**

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420, de 17 de novembro de 2015; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 657 13 de junho de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 015/TEC/LU-2018, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA a SIGNORE BLU MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.962.345/0001-57, localizada na Fazenda Sítio Vereda Cumprida, neste Município de Macaúbas - BA, para explorar e comercializar Quartzito, com produção bruta de 16.000 ton/ano, processonº DNPM nº 870.459/2015, com Alvará de pesquisa – 15.409/2015 de 04 de dezembro de 2015, latitude do ponto de amarração S - 13° 00'02"332 W - 42°47'13"406, suas frentes de serviço está localizadas nos seguintes pontos: (Latitude S - 13°00'23.007" Longitude W - 42°47'58.007", Latitude S - 13°00'33.007 e Longitude W - 42°47'58.007, Latitude S - 13°00'33.004 e Longitude W - 42°47'53.003", Latitude 13°00'45.006 e Longitude W - 42°48'00.000" atividade a ser localizada na Fazenda Sítio vereda Cumprida, zona rural, Macaúbas – BA:.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 17 de agosto 2018

Amélia Costa Júnior
Prefeito Municipal de Macaúbas

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba
pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
97AAAE1FE362CF9AD0D2A7B76FDAA442

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PORTARIA GAB. Nº 019/2018, 13 de agosto de 2018.

**Concede Renovação da Licença
Unificada válida por 02 (dois) anos a
SIGNORE BLU MINERAÇÃO LTDA**

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420, de 17 de novembro de 2015; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 657 13 de junho de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 015/TEC/LU-2018, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder LICENÇA UNIFICADA a SIGNORE BLU MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.962.345/0001-57, localizada na Fazenda Sítio Vereda Cumprida, neste Município de Macaúbas - BA, para explorar e comercializar Quartzito, com produção bruta de 16.000 ton/ano, processos DNPM nº 870.459/2015, com Alvará de pesquisa – 15.409/2015 de 04 de dezembro de 2015, latitude do ponto de amarração S -13° 00'02"332 W - 42°47'13"406, suas frentes de serviço estão localizadas nos seguintes pontos: (Latitude S - 13°00'23.007" Longitude W - 42°47'58.007", Latitude S - 13°00'33.007 e Longitude W - 42°47'58.007, Latitude S - 13°00'33.004 e Longitude W - 42°47'53.003", Latitude 13°00'45.006 e Longitude W - 42°48'00.000" atividade a ser localizada na Fazenda Sítio vereda Cumprida, zona rural, Macaúbas – BA: com as seguintes CONDICIONANTES I- Utilizar, no mínimo, 50% da mão-de-obra local no empreendimento, fomentando emprego e renda na região onde se encontra o empreendimento; II- Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso; III – Manter em condições de uso no local medicamentos e equipamentos, para atendimento de emergência, em caso de acidentes com trabalhadores; IV - Apresentar à SEMMA, dentro do prazo de 90 dias, protocolo do Relatório Final de Pesquisa no DNPM e Guia de Utilização; V – Utilizar tecnologia específica e especializada, como fio diamantado, para extração do blocos de quartzo em área determinada em documentos anexos a esse processo, evitando assim danos ambientais no entorno do empreendimento e nas Áreas de Preservação Permanente - APP; VI- Manter as estradas que ligam o empreendimento à sede em boas condições de tráfego, em parceria com o Poder Público Municipal, tendo em vista que a empresa utilizará transporte de carga pesada; VII - Apresentar à SEMMA, dentro do prazo de 90 dias,

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Certificado de Registro junto ao Ministério do Exército para o paiol, acondicionamento e manipulação de material explosivo, caso use esse procedimento na limpeza de área; **VIII** – Deverá Executar o Plano de Recuperação das Áreas Degradas – PRAD-, apresentado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, envolvendo as áreas impactadas pela instalação e operação da atividade, correspondente ao processo DNPM 870.459/2015 ;**IX**- Elaborar e executar plano de prevenção e minimização da poluição ambiental, adotando procedimentos técnicos adequados, responsabilizando-se por demais danos ambientais decorrentes da atividade epigrafada acima; **X**- Elaborar e executar projetos de educação ambiental e financiar ações educativas a serem executadas pela SEMMA, para conscientizar a comunidade do entorno do empreendimento sobre os impactos ambientais da atividade de extração mineral, bem como, as vantagens econômicas e sociais oriundas da referida atividade; **XI** – Executar projetos socioambientais para convivência com o semi-árido, abrindo aguadas ou barragem para beneficiar a população da região do entorno do empreendimento na época da estiagem, como forma de compensação ambiental; **XII** – Requerer nova Licença ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença; **XIII** - Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 17 de agosto de 2018.


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal de Macaúbas

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba
pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
97AAAE1FE362CF9AD0D2A7B76FDAA442

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA	LICENÇA UNIFICADA		
Portaria Gabinete	Nº Processo	Data Portaria	Validade
Nº 0019/2018	015/TEC/LU-2018	13/08/2018	13/08/2020
Empresa/Nome: SIGNORE BLU MINERAÇÃO LTDA		CNPJ/CPF: 25.962.345/0001-57	

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.420, de 17 de novembro de 2015; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº 11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 657 13 de junho de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 015/TEC/LU-2018, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a Renovação da LICENÇA UNIFICADA a SIGNORE BLU MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº25.962.345/0001-57, localizada na Fazenda Sítio Vereda Cumprida, neste Município de Macaúbas - BA, para explorar e comercializar Quartzito, com produção bruta de 16.000 ton/ano, processo nº DNPM nº 870.459/2015, com Alvará de pesquisa – 15.409/2015 de 04 de dezembro de 2015, latitude do ponto de amarração S - 13° 00'02"332 W - 42°47'13"406, suas frentes de serviço está localizadas nos seguintes pontos: (Latitude S - 13°00'23.007" Longitude W - 42°47'58.007", Latitude S - 13°00'33.007 e Longitude W - 42°47'58.007, Latitude S - 13°00'33.004 e Longitude W - 42°47'53.003", Latitude 13°00'45.006 e Longitude W - 42°48'00.000" atividade a ser localizada na Fazenda Sítio vereda Cumprida, zona rural, Macaúbas – BA: com as seguintes CONDICIONANTES I- Utilizar, no mínimo, 50% da mão-de-obra local no empreendimento, fomentando emprego e renda na região onde se encontra o empreendimento; II- Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso; III – Manter em condições de uso no local medicamentos e equipamentos, para atendimento de emergência, em caso de acidentes com trabalhadores; IV - Apresentar à SEMMA, dentro do prazo de 90 dias, protocolo do Relatório Final de Pesquisa no DNPM e Guia de Utilização; V- Utilizar tecnologia específica e especializada, como fio diamantado, para extração do blocos de quartzo em área determinada em documentos anexos a esse processo, evitando assim danos ambientais no entorno do empreendimento e nas Áreas de Preservação Permanente - APP; VI- Manter as estradas que ligam o empreendimento á sede em boas condições de tráfego, em parceria como poder Público Municipal, tendo em vista que a empresa utilizará transporte de carga pesada; VII - Apresentar à SEMMA, dentro do prazo de 90 dias, Certificado de Registro junto ao Ministério do Exército para o paiol, acondicionamento e manipulação de material explosivo, caso use esse procedimento na limpeza de área; VIII – Deverá Executar o Plano de Recuperação das Áreas Degradas – PRAD-, apresentado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, envolvendo as áreas impactadas pela instalação e operação da atividade, correspondente ao processo DNPM 870.459/2015 ;IX- Elaborar e executar plano de prevenção e minimização da poluição ambiental, adotando procedimentos técnicos adequados, responsabilizando-se por demais danos ambientais decorrentes da atividade epigrafada acima; X- Elaborar e executar projetos de educação ambiental e financiar ações educativas a serem executadas pela SEMMA, para conscientizar a comunidade do entorno do empreendimento sobre os impactos ambientais da atividade de extração mineral, bem como, as vantagens econômicas e sociais oriundas da referida atividade; XI – Executar projetos socioambientais para convivência com o semi-árido, abrindo aguadas ou barragem para beneficiar a população da região do entorno do empreendimento na época da estiagem, como forma de compensação ambiental; XII – Requerer nova Licença ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença; XIII - Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 17 de agosto de 2018.

Amélia Costa Júnior Prefeito Municipal	Alexandre José Cruz Brito – OAB/Ba. 24.868 Procurador Jurídico Municipal	Marbenildo Firmino dos Santos Sec. Interino M. de Meio Ambiente
Obs: Conforme o Art. 204 do regulamento da Lei N.º 7.799/01, aprovado pelo Decreto Estadual N.º 7.967/01, esta LICENÇA AMBIENTAL poderá ter o seu prazo de validade prorrogado, uma única vez por igual período, através de Portaria da PREFEITURA, devendo o Requerimento ser fundamentado pelo interessado, no PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS antes do vencimento.		

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros

R-1, REGISTRO LIVRO A-11, FOLHAS 283 a 301, N° ORDEM 358



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MACAÚBAS – RESÍDUOS SÓLIDOS

ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da Associação de Catadores de materiais Recicláveis - ACATAM, pessoa jurídica de direito privado, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 25 de maio 2018.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. Com a denominação de: **ACATAM – ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MACAÚBAS – RESÍDUOS SÓLIDOS**, fundada em 25 de maio de 2018 sob a forma de associação de natureza civil, de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se regerá pelas disposições do presente e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- A) A sede e administração, situada à Rua Teresinha Rosa de Jesus, bairro Alto do Tanque;
- B) Foro jurídico na Comarca de Macaúbas;
- C) Área de Ação, para efeito de admissão de associados, abrangerá o Município de Macaúbas - BA, sede e distritos;
- D) Prazo de duração será por tempo indeterminado, e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A associação tem por objetivo principal, a contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes seguindo tabelas vigentes, organizar o trabalho e bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos, fornecer assistências aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho, viabilizar as atividades de coleta seletiva de resíduos recicláveis, promover eventos educativos que envolvam a população, desenvolvendo o interesse

Daiane da Mata Silva

Daiane da Mata Silva

Escrevente Autorizada

Vinícius

Prefeitura Municipal de Macaúbas

R-1, REGISTRO LIVRO A-11, FOLHAS 283 a 301, N° ORDEM 358



ambiental, cultural e econômico que inclui a coleta seletiva, tendo os catadores como protagonistas; proporcionar através de convênios com sindicatos, empresas, organismos nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do estatuto e o Regimento Interno da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – ACATAM, promoverem com recursos próprios ou convênios a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretor da associação.

§1º – Nos contratos celebrados, a associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

§2º – Os associados executarão os serviços contratados pela associação, em conformidade com este Estatuto e o Regime Interno.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. Poderão tornar-se membro da associação, salvo se houver impossibilidade técnica, qualquer profissional catador, residente e domiciliado no País, que tenham atingido a maioridade civil e que não ultrapasse 60 anos para mulheres e 65 anos para homens, que se dedique à atividade objeto da entidade e preencham os quesitos definidos no regimento interno, sem prejudicar os interesses da associação, nem com ele colidir.

Art. 4º. Não serão admitidos como associados, os intermediários, proprietários de depósitos, empresas de atravessadores, bem como quaisquer outras pessoas que não se enquadrem no *caput*. E deverá ser realizada solicitação escrita endereçada à Diretoria, a qual convocará Assembleia Geral para deliberação, através de decisão tomada com a maioria absoluta dos votos. A qualidade de associado é intransferível.

Parágrafo único – Não há limite de associados e ainda após preencher todos os quesitos do regulamento interno, os associados assumem os direitos e deveres decorrentes da lei, do estatuto, código de ética se houver e das deliberações tomadas pela associação.

Art. 5º. São direitos dos associados:

- Comparecer às Assembleias Gerais, participando das discussões e da votação do assunto em pauta;
- Votar e ser votado para os cargos eletivos, nos termos do presente Estatuto;
- Discutir e apresentar sugestões a Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgar os mesmos prejudiciais ou lesivos aos seus direitos, ou Associação;
- Solicitar informações junto a Secretaria, de assuntos que lhe dizem respeito, e/ou sobre as atividades da Associação;

Daiane da Mata Silva
Daiane da Mata Silva
Escrevente Autorizada

2

Prefeitura Municipal de Macaúbas

R-1, REGISTRO LIVRO A-11, FOLHAS 283 a 301, Nº ORDEM 358



- f) Ao sócio é permitido fazer-se representar nas assembleias mediante procuraçāo, somente com a finalidade de transmitir informações, não tendo esse o direito de voto nem vez;
- g) Cada associado poderá representar somente um associado – a si mesmo;
- h) O associado terá direito a 01 (um) voto;
- i) Solicitar seu desligamento.

Art. 6º. São deveres dos associados:

- a) Contribuir com taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela assembleia;
- b) Respeitar as decisões tomadas em Assembleias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;
- c) Obedecer às disposições estatutárias, regimentais, bem como as determinações da diretoria, deliberadas em assembleia geral e extra;
- d) Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da associação.

Parágrafo único - Os diretores responderão civil e criminalmente pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetivos da Associação.

Art. 7º. A exclusão do associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando restar comprovado que o associado:

- a) Tiver má conduta profissional ou algum ato cometido contra a Associação, ou descumprir o contido no estatuto e no regimento interno;
- b) Sem motivo justificado e aceito, atrasar mais de três meses o pagamento das taxas;
- c) Sem motivo justificado e aceito, faltar mais de três assembleias gerais;
- d) Levar bebidas alcoólicas ou chegar embriagado para desempenhar seu trabalho ou na sede da Associação;
- e) Levar menores de 18 (dezoito) anos na coleta e triagem de resíduos recicláveis do material reciclável, assim como, no local da Associação para desempenhar o trabalho;
- f) Não manter o respeito e dignidade com os demais Associados;
- g) Deixar o exercício da atividade de coleta e triagem de resíduos recicláveis, salvo por motivo devidamente justificado e aceito;
- h) Exercer outra atividade incompatível com a coleta e triagem de resíduos recicláveis.

Daiane da Mata Silva
Daiane da Mata Silva
Escrevente Autorizada

3

Prefeitura Municipal de Macaúbas

R-1, REGISTRO LIVRO A-11, FOLHAS 283 a 301, Nº ORDEM 358



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A Associação será administrada por:

- I. DIRETORIA EXECUTIVA;
- II. CONSELHO FISCAL.

Art. 9º. A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 10º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;
- IV. Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 11º. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 12º. A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por meio de Edital, fixado na sede da instituição, por publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à sua realização.

Art. 13º. Competem as Assembleias Gerais:

- I. Deliberar sobre materiais de interesse geral da associação ou dos associados;
- II. Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado ou interessados;
- III. Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- IV. Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por associados, de qualquer natureza;
- V. Destituir a Diretoria, a qualquer tempo, independentemente da justificativa ou indenização, se houver;
- VI. Decidir sobre reforma dos estatutos;
- VII. Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Art. 47º;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais obtidos com recursos próprios. Os equipamentos e bens adquiridos pela prefeitura, só o poder público tem domínio;
- IX. Aprovar o regimento interno.

Art. 14º. Das formas de convocação das Assembleias Gerais.

- I. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas e realizar-se-ão em local e horário previamente determinado;

Daiane da Mata Silva
Daiane da Mata Silva
Escrevente Autorizada

4

Prefeitura Municipal de Macaúbas

R-1, REGISTRO LIVRO A-11, FOLHAS 283 a 301, N° ORDEM 358



- II. Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou por requerimento, com um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados ou ainda, pelos membros do Conselho Fiscal;
- III. As convocações indicarão sempre o resumo da ordem do dia, a data, local e o horário da realização e o quórum para a primeira e segunda chamadas;
- IV. As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias dos relatórios, contas e proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado;
- V. As convocações serão endereçadas aos associados, através de circulares, por meio de Edital fixado na sede da Associação, através de publicação na imprensa local, ou por outros meios convenientes;
- VI. As convocações das Assembleias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo as Assembleias Gerais Extraordinárias ser convocadas com prazo de antecedência menor a 05 (cinco) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

Art. 15º. As Assembleias Gerais serão presididas por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o secretário, a quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

Art. 16º. Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem regularmente em situação de fazê-lo na proporção de 01 (um) voto para cada de direito, devendo ser anulados os impossibilitados.

Art. 17º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de associados que representam o número de 1/3 (um terço) e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira com número mínimo de 05 (cinco) pessoas.

Parágrafo Único – A destituição de diretoria e a alteração do presente estatuto será em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se que o quórum para a instalação da referida assembleia, será o seguinte:

- a) Em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e em segunda chamada ou nas chamadas seguintes com presença no mínimo de 1/3 dos associados com direito a voto. Bem como as deliberações deverão ter voto concorde de 2/3 dos presentes da assembleia geral.

Art. 18º. É vedado aos associados votar assuntos em que tenha particular interesses.

Art. 19º. É lícito ao associado fazer-se representar nas Assembleias por procuração com poderes especiais, desde que não seja membro da Diretoria ou administração da Associação.

Art. 20º. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão obrigatórias a todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto cabendo a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

Art. 21º. Dentro de (dez) dias úteis que se seguirem a realização da Assembleia, estará disponível para leitura a ata, nas quais se relatará as deliberações tomadas.

Daiane da mata Silva
Daiane da Mata Silva
 Escrevente Autorizada

5

Prefeitura Municipal de Macaúbas

R-1, REGISTRO LIVRO A-11, FOLHAS 283 a 301, Nº ORDEM 358



Art. 22º. As Assembleias gerais serão lavradas em livro próprio, abertos e encerrados pelos membros da Diretoria, devendo ser assinados pelo Presidente e secretário, e pelos associados presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

CAPÍTULO V

DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 23º. O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

Art. 24º. A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética, ou deste estatuto, será feita pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escritos ou, se houver código de ética, conforme regimento interno do conselho de ética da Associação.

§ 1º - A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove a data da remessa e do recebimento.

§ 2º - O associado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira assembleia geral, caso o regimento do conselho de ética não definir outros procedimentos.

Art. 25º. A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da associação;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º. A Diretoria Executiva será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Tesoureiro;
- IV. 2º Tesoureiro;
- V. 1º Secretário;
- VI. 2º Secretário;

Daiane da Mata Silva
Daiane da Mata Silva
Escrevente Autorizada

6

Vinícius

Prefeitura Municipal de Macaúbas

R-1, REGISTRO LIVRO A-11, FOLHAS 283 a 301, Nº ORDEM 358



Parágrafo Único - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão obrigatoriamente ser eleitos em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

Art. 27º. Compete a Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividade e executá-lo;
- II. Elaborar e Apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Elaborar Regimento Interno;
- V. Dirigir e administrar a associação;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembleias Gerais;
- VII. Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação, será "ad referendum" da Assembleia Geral respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras, a serem apresentadas pelo Diretor da área;
- VIII. Zelar sempre pelo patrimônio e interesses dos associados, verificando também a necessidade dos serviços de manutenção e instalação de novos equipamentos e guardar pela segurança de todos os catadores associados no decorrer das atividades da associação.
- IX. Convocar Assembleia Geral sempre que se fizer necessária.

Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos Diretores e por maioria dos votos presentes.

Art. 28º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente com o Diretor da área envolvida e/ ou que este nomear representante;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;
- V. Assinar as atas das Assembleias Gerais da Associação, juntamente com o Presidente da mesa e Secretário, bem como, o livro de presenças das reuniões;
- VI. Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ ou compromissos em nome da Associação;
- VII. Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar que entender contrárias aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando a Assembleia Geral quando necessário;

Daiane da Mata Silva

Daiane da Mata Silva

Escrevente Autorizada

7

Viviane

Prefeitura Municipal de Macaúbas

R-1, REGISTRO LIVRO A-11, FOLHAS 283 a 301, Nº ORDEM 358



- VIII. Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleição do substituto;
- IX. Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 29º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas do Art. 28º e seus incisos, até a convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do afastamento do Presidente;
- II. Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;
- III. Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente;

Art. 30º. Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Manter atualizado o cadastro de associados;
- III. Colaborar na receção e expedição de correspondências;
- IV. Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;
- V. Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- VI. Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencentes à secretaria.

Art. 31º. Compete ao tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Assinar os documentos relativos às subvenções, doações, auxílio legados, juntamente com o Diretor Presidente;
- VIII. Apresentar mensalmente à Diretoria, o balanço das receitas e despesas;
- IX. Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente.

Daiane da mata silva

Daiane da Mata Silva

Escrevente Autorizada

8

Vivianum

Prefeitura Municipal de Macaúbas

R-1, REGISTRO LIVRO A-11, FOLHAS 283 a 301, N° ORDEM 358



CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º. O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§. 1º – O mandato do Conselho Fiscal será de 01 (um) ano, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em assembleia geral ordinária pela unanimidade dos associados presentes.

§. 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros da escrituração da Associação;
- II. Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;
- V. Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado.

Parágrafo Único - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 34º. Competem as Diretorias da Área da Associação:

- I. Cumprir e fazer cumprir sempre as normas estatutárias contidas no Art. 27º deste, em todos os incisos.

Art. 35º. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 36º. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral Ordinária pela unanimidade dos Associados presentes.

Art. 37º. As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo, entretanto, terem uma ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, entretanto terá que estar aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 38º. O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, terá a perda de seu mandato.

Art. 39º. Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o conselho fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

Daiane da Mata Silva
Daiane da Mata Silva
 Escrivente Autorizada

9

Prefeitura Municipal de Macaúbas

R-1, REGISTRO LIVRO A-11, FOLHAS 283 a 301, Nº ORDEM 358



CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 40º. As chapas das eleições da Associação deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição, em Assembleia Geral, convocada de acordo com o Art. 14º. Do CAPÍTULO IV.

Art. 41º. Deverá ser entregue a Secretaria Geral da Associação requerimento de inscrição onde constarão os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Parágrafo Único - Os candidatos obrigatoriamente deverão ser sócios da Associação.

Art. 42º. A Diretoria da Associação, de posse da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) convocará de acordo com o Art. 10º a Assembleia Geral onde será designada a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - A comissão Eleitoral deverá ser formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Art. 43º. Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da Gestão, quando estiver administrando a Associação, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 44º. A comissão Eleitoral, após a eleição, dará início à contagem dos votos e seus trabalhos encerrará-se a partir da proclamação da chapa vencedora, através da publicação do resultado e do registro em ata, não ultrapassando 01 (um) dia da eleição.

Art. 45º. No caso de empate, a Comissão Eleitoral deverá elaborar novas eleições convocando os sócios num prazo de 03 (três) dias após a publicação do primeiro resultado, definindo a chapa vencedora através de voto descoberto, obedecendo ao disposto no Art. 41º.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 46º. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e contribuições dos associados.

§. 1º – A alienação ou oneração dos bens adquiridos na forma deste Artigo exigirá a aprovação em Assembleia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

§. 2º – No caso de dissolução social da Associação, os equipamentos e bens adquiridos pela prefeitura serão mantidos em poder público municipal até que se proponha um novo destino.

Daiane da Mata Silva
Daiane da Mata Silva
Escrevente Autorizada

10

Viviane

Prefeitura Municipal de Macaúbas

R-1, REGISTRO LIVRO A-11, FOLHAS 283 a 301, Nº ORDEM 358



CAPÍTULO X DOS LUCROS

Art. 47º. Os lucros serão divididos de maneira igualitária entre os associados, da mesma forma que a divisão do trabalho.

Art. 48º. O valor total arrecadado será dividido da seguinte maneira: 70% do valor bruto distribuído entre os associados e 30% fica retido no fundo.

Parágrafo Único - A finalidade não econômica não é um elemento restritivo para a venda de produtos ou fornecimento de serviços pelas associações. Desde que o valor auferido seja empregado na consecução da finalidade da entidade, não há qualquer impedimento para estas práticas.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 49º. A receita da associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por contribuições de associações ou doações.

Parágrafo Único - O valor da taxa será aprovado em Assembleia Geral e/ou em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50º. Poderá a Diretoria da Associação no cumprimento dos seus objetivos, firmarem contratos e/ou convênios com entidades públicas ou particulares com organizações e organismos internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da associação.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 51º. A associação será dissolvida e seu patrimônio adquirido em função das atividades, será destinado à entidade de fins não econômicos conforme o Art. 61º da lei 10.406/02, deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pra esse fim.

§. 1º – A liberação de que trata este Artigo, deverá ser tomada por 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 01 (um) dos associados.

§. 2º – A Assembleia Geral Extraordinária que determinará a dissolução elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar, durante a liquidação em harmonia.

Art. 52º. Os membros da Diretoria da Associação, responderão civil e criminalmente pelos atos praticados durante sua gestão até 05 (cinco) anos após o término de seu mandato.

Diane da Mata Silva
Diane da Mata Silva
Escrevente Autorizada

11

Vinícius

Prefeitura Municipal de Macaúbas

R-1, REGISTRO LIVRO A-11, FOLHAS 283 a 301, Nº ORDEM 358



Registro Civil de Macaúbas
Vila D'Almira Nogueira
Endereço: Rua 4 de Julho, nº 120
Sobrenome: MACAÚBAS
Fim Testamento
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE
MACAÚBAS - BA - 20/07/2018

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS FISCAIS E AUXILIARES

Art. 53º. A Associação possuirá os seguintes livros, onde registrará as atividades oficiais e não oficiais realizadas:

- a) Ata das Assembleias Gerais;
- b) Ata das Reuniões da Diretoria;
- c) Ata de Reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Ata de Registro de Associados.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 55º. A data da fundação da Associação será a do dia 25 de maio de 2018, na qual foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida nas dependências da Secretaria da Ação Social, onde ficou decidida por unanimidade a criação da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MACAÚBAS – RESÍDUOS SÓLIDOS, ACATAM. Porém, a personalidade jurídica será considerada a data da publicação e registro em Cartório deste Estatuto e a ata da Assembleia de Fundação e posse da Diretoria.

Art. 56º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

Art. 57º. O presente estatuto será obrigatoriamente editado e afixado na sede a fim de ser levado ao conhecimento dos associados.

Art. 58º. Ficam autorizados todos os atos que se tornarem necessários a fim de regularizar o registro do presente estatuto, junto ao cartório de registro de títulos e documentos, para surtir seus legais e jurídicos efeitos.

MACAÚBAS, 11 de julho de 2018

Claudiane Maria da Conceição

Diretora Presidente

Daiane da Mata Silva
Daiane da Mata Silva
Escrivente Autorizada

12

*Selo de Autenticidade
no verso*

Prefeitura Municipal de Macaúbas

R-1, REGISTRO LIVRO A-11, FOLHAS 283 a 301, Nº ORDEM 358



Adilson Leste Souza

Diretor Vice- Presidente

Alessandra Gonçalves Carvalho

(Coordenadora da Assembleia de Constituição)

Alex Henrique Santos de Oliveira

(Secretário da Assembleia de Constituição)

Rita Almeida Brito

Diretora Secretária

Rita de Cássia Almeida

Diretora 2ª Secretária

Thamissi Neves de Souza

Diretor 1º Tesoureiro

maria de Jesus Guinaves magalhães

Diretora 2ª Tesoureira

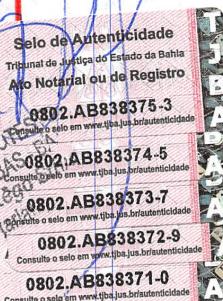
ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE MACAÚBAS

Bel. VICTOR ANTONIO A. VIEIRA

OAB/BA 49.206

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE MACAÚBAS - BA
Tabelião - Bela Janaina Nogueira Lima Rocha (77) 3473-2630

Reconheço por Semelhança 0003 firma(s) de:
 ALESSANDRA GONÇALVES CARVALHO, ALEX HENRIQUE SANTOS DE
 OLIVEIRA, RITA ALMEIDA BRITO
 Emol: R\$ 6,18 Taxa: R\$ 6,72 Total: R\$ 12,90
 Selos: 0802.AB838371-0 0802.AB838372-9 0002.AB838373-7
 Em Testemunho (1 da verdade)
 VANESSA GABRIELA REGO SILVA - Escrivente
 MACAÚBAS - BA 20/07/2018
 Rua 02 de Julho, Nº 11-A, Centro - Macaúbas - Ba - CEP 46.500-000



13

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE MACAÚBAS - BA
Tabelião - Bela Janaina Nogueira Lima Rocha (77) 3473-2630

Reconheço por Semelhança 0002 firma(s) de:
 VALDOMIRO NEVES DE SOUZA, VICTOR ANTONIO ALVES VIEIRA
 Emol: R\$ 4,12 Taxa: R\$ 4,48 Total: R\$ 8,60
 Selos: 0802.AB838374-5 0002.AB838375-3
 Em Testemunho (1 da verdade)
 VANESSA GABRIELA REGO SILVA - Escrivente
 MACAÚBAS - BA 20/07/2018
 Rua 02 de Julho, Nº 11-A, Centro - Macaúbas - Ba, CEP 46.500-000

Daiane da mata Silva

Daiane da Mata Silva
Escrivente Autorizada

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS ESTADO DA BAHIA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELEBORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA 2019

Aos dezenove dias do mês de junho de 2018, às 09h, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Macaúbas, Estado da Bahia, realizou-se a Audiência Pública para apresentação e discussão, objetivando a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, com a participação de representantes do poder legislativo, do poder executivo, da sociedade civil e demais municípios, conforme lista de presença parte integrante desta ata. Os trabalhos foram iniciados com a fala dos técnicos da Orpam - Assessoria Contábil explicando a dinâmica da presente audiência, a qual consistiria com a apresentação de slides em PowerPoint, contendo um breve relato conceitual quanto aos instrumentos da gestão (PPA / LDO / LOA), e a sua interdependência, breve relato da construção do PPA para o período do 2018/2021, a elaboração do LDO para o exercício de 2019, seus anexos, em especial o que trata dos Projetos e Metas – Objetivos, a apresentação de gráficos demonstrando o comportamento das receitas no exercício de 2017 e 2018, em seguida, será permitida a participação com perguntas, sugestões e considerações. Ressaltou que Poder executivo através da realização desta audiência procura incentivar à participação da sociedade no processo de elaboração e discussão do projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA referente ao exercício de 2019, em cumprimento ao que dispõe o Art. 48, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Projeto este que mais tarde será levado à apreciação e aprovação do Poder Legislativo. Informou ainda a Assessoria Técnica que membros da equipe de governo do executivo, representantes do poder legislativo, representante da sociedade civil organizadas, bem como, toda a sociedade em geral, foram convocados / convidados, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município, nas redes sociais e outros meios disponíveis, a participarem deste momento importante para a administração pública do município, que é a elaboração do seu orçamento. Ressaltou também que, as audiências públicas são mecanismos efetivos de participação direta da sociedade nas decisões de governo e na elaboração das políticas públicas. Nelas, os cidadãos podem opinar, debater, criticar, enfim, se fazer ouvir. É preciso, contudo, a conscientização de que cada cidadão tem o compromisso indelegável de influenciar diretamente as medidas que trarão reflexo em suas vidas. A Assessoria Técnica procurou demonstrar de forma detalhada os programas de governo, as ações (projetos / atividades) que se pretende executar no exercício de 2019, bem como seus objetivos, observando o disposto no Plano Plurianual 2018/2021, como também, na Lei de Diretrizes Orçamentária – 2019, ressaltando os pontos determinantes referentes aos valores destinados a cada Órgão da Administração Municipal. Chamou a atenção para a importância da integração PPA, LDO e LOA. Recomendou atenção especial com relação ao cenário econômico em razão da crise financeira em que se encontra o País, a queda da receita municipal, a necessidade de priorização para os serviços essenciais, o cumprimento dos Limites Constitucionais, e ainda, a importância de assegurar recursos orçamentários para a execução dos convênios

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS ESTADO DA BAHIA

Estadual e Federal. Apresentou, através slides, a demonstração gráfica do comportamento das receitas no exercício de 2017, bem como a estimativa das receitas já constante no PPA. Demonstrou que o Orçamento Municipal está dividido em doze Unidades Orçamentárias, sendo elas: CÂMARA MUNICIPAL; GABINETE DO PREFEITO; SEC DE ADMINISTRAÇÃO, COMUN, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA; SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO; SECRETARIA DE AGRICULTUR; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES; SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS; SAAE SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Na sequência apresentou as Atividades e/ou Projetos (Ações) que estão programas para serem executadas em cada uma das Unidades relacionadas, demonstrando que: Na CÂMARA MUNICIPAL: Construção/Ampliação do Prédio da Câmara; Equipamento da Câmara de Vereadores e Manutenção dos Serviços da Câmara. No GABINETE DO PREFEITO: Equipamento do Gabinete do Prefeito; Indenizações Trabalhistas; Manutenção de Despesas Judiciais; Manutenção de Consultoria e Assessorias; Manutenção do Gabinete do Prefeito; Manutenção da Controladoria; Manutenção da Procuradoria Jurídica. Na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA: Equipamento da Secretaria de Administração; Equipamento da Contabilidade; Implantação de um Info centro na sede; Criação e Implantação do Órgão Municipal de Defesa do Consumidor; Implantação de Sistema de TV; Amortização da Dívida Contratada; Implantação do Almoxarifado Central; Manutenção da Secretaria de Administração; Manutenção da Secretaria de Finanças; Manutenção da Contabilidade; Capacitação dos Servidores Públicos; Realização de Concurso Público; Manutenção e Modernização do Setor de Tributação; Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade; Manutenção da Ordem Pública; Manutenção das Atividades do Consórcio Público; Contribuição ao INSS e FGTS; Contribuição ao PASEP; Pagamentos de Encargos Financeiros; Manutenção da Secretaria de Comunicação e Reserva de contingência. Na SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA: Construção de Complexo policial; Construção e equipamento do Centro de Geração de Renda; Aquisição de Veículos e Equipamentos; Pavimentação de Logradouros; Abertura de Ruas Av. e Desapropriações; Construção e Ampliação de Cemitérios; Construção de Praças e Jardins; Construção e ampliação de obras públicas; Construção de Casas Populares; Saneamento Básico; Implantação de Pequenas Indústrias Construção de Parque de Exposição; Implantação e Ampliação Rede de Iluminação Pública Implantação de Eletrificação Rural; Construção do Centro Administrativo; Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo; Manutenção de Cemitérios; Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública; Melhoria de Unidades Sanitárias; Melhorias Habitacionais; Elaboração de Planos Habitacionais e de Saneamento Básico; Construção de Aterro Sanitário; Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio; Manutenção da Rede de Iluminação Pública e Manutenção das Atividades do Consórcio Público. Na SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO: Construção e ampliação e Equipamentos de Biblioteca Pública; Manutenção do Centro Cultural; Construção de Teatro Municipal; Construção e ampliação de Quadras, Estádio e Praças de Esportes; Manutenção de

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS ESTADO DA BAHIA

Biblioteca Pública; Comemoração de Festividades; Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo; Manutenção do Desporto Amador; Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer e Gestão das Ações do Fundo de Cultura do Estado da Bahia-FCBA. Na SECRETARIA DE AGRICULTURA: Construção de Hortas Comunitárias; Construção e equipamentos de Mercados e Feiras; Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas; Aquisição Rebanhos Caprinos e Ovinos para distribuição; Aquisição de Sementes e mudas para distribuição; Manutenção de Mercados e Feiras; Manutenção da Secretaria de Agricultura; Assistência Técnica Agropecuária; Manutenção da Feira de Negócios e Agropecuária e Manutenção das Atividades do Consórcio Público. Na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES: Implantação do Departamento Municipal de Trânsito; Construção de Estradas e Pontes; Reequipamento do Setor Rodoviário; Construção de Terminal Rodoviário e Manutenção e conservação de Estradas e Pontes. Na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS: Implantação e equipamentos Serviço de Abastecimento de Água; Implantação de viveiros de mudas de árvores nativas; Construção de Açudes, Tanques e Barragens; Abertura e equipamento de Poços Artesianos; Captação de Água das chuvas através de Cisternas; Criação do parque Ecológico Municipal do Tinguis; Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e Manutenção da Rede de Abastecimento de Água. No SAAE SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO: Construção Ampliação e reforma do edifício da Administração – SAAE; Ampliação reforma e reaparelhamento Sistema de Água – SAAE; Contribuição ao PASEP – SAAE; Manutenção dos Serviços Administrativos – SAAE; Operação e Manut. Sistema de Água – SAAE e SBU - Operação e Manutenção do Sistema de ESGOTO. No FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Construção, Ampliação e Equipamentos de Unidades de Saúde; Aquisição de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial; Aquisição de veículos para setor de Saúde; Reforma e Ampliação do Centro de Atenção Psicossocial; Construção de casa de apoio ao doente; Piso de Atenção Básica – PAB; Incentivo ações básicas de Vigilância Sanitária; Incentivo ao PACS; Incentivo ao Programa Saúde Familiar; Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica; Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde; Vigilância em Saúde -ECD; Programa de Saúde Bucal Gestão SUS; Manutenção do SAMU; Manutenção do SUS; Gestão de outros programas da Saúde; Manutenção do CAPS; Manutenção do Conselho Municipal de Saúde; Manutenção de Unidade Hospitalar; Programa de Especificidades Regionais; Melhorias Habitacionais; Manutenção das Atividades do Consórcio Público; SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar do Programa de Saúde "Melhor em Casa"; CEO - centro especializado odontológico. No FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Construção de residências para Estudantes; Construção de Sede Cursinho Pré Vestibular; Construção e ampliação de Unidades Escolares; Equipamento do Ensino Fundamental; Construção e Ampliação de Prédios Escolares -FUNDEB; Equipamento da Educação Básica – FUNDEB; Construção de Creches; Reequipamento de Creches; Aquisição de Transporte Escolar; Manutenção da Educação Infantil - Fundeb 60%; Manutenção da Educação Infantil - Fundeb 40%; Manutenção do FUNDEB - 60%; Manutenção do FUNDEB - 40%; Manutenção do PNATE Manutenção do Ensino Básico; Programa Dinheiro Direto na Escola; Programa de Alimentação Escolar; Manutenção do Ensino Médio; Manutenção de Residências

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS ESTADO DA BAHIA

Estudantis; Participação no acesso e na Formação Superior; Manutenção da Educação Infantil; Manutenção do Ensino Fundamental – QSE; Programa Brasil Alfabetizado – BRALF Gestão de Programas do FNDE e Manutenção do Conselho de Educação. No FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL: Equipamento do FMAS; Construção Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Manutenção do Conselho Tutelar; Manutenção do FMAS; Manutenção do Centro de Referência Especializada em Assist. Social – CREAS Manutenção da Casa do Lar Dona Noemi - Apoio às Crianças; Programa Bolsa Família – IGD; Programa de Apoio à Criança e ao Adolescente; Programa de Assistência ao Deficiente; Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Programas da Assistência Social; Manutenção das Ações do COMPDEC; Programas de Assistência Social – FEAS; Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social; Programa IGD – SUAS; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Pro jovem, Peti e Idoso) e Programa primeira infância no SUAS. Ao final, a palavra foi franquiada aos presentes, momento em que alguns utilizaram para solicitar esclarecimentos quantos às informações apresentadas nos slides projetados no Datashow. Encerrada a sessão, eu, Jakson Souza Silva lavrei a presente ata que lida e considerada conforme, vai por mim subscrita e pelos demais participante desta audiência conforme lista de presença anexo.

Jakson Souza Silva
Secretário

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS ESTADO DA BAHIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO: LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019

ORD	IDENTIFICAÇÃO / NOME	LISTA DE PRESENÇA	ASSINATURA
1	Gilberto Agustino da Silva		
2	Adelton Alves de Oliveira		
3	Admir C. dos Santos		
4	Adriani Alves de Almeida		
5	Adriana Marin de Souza		
6	Adriana Baminda Costa		
7	Augusto Eduardo de Jesus Almeida		
8	Bonito de Jesus Oliveira		
9	Camila Souza Guedes		
10	José da Conceição Souza		
11	Eduardo Costa Figueiredo		
12	Miguel Silveira Oliveira	(ASS. Boquimazinho)	
13	Neusa Menezes da Silva		
14	Neuzinha da Silva		
15	Eldir Díaz Silva		
16	Jackson Soárez Silva		
17	Natalia R. Díaz Almeida		
18	Messandra Gonçalves Carvalho		
19	Patrícia da Silva Bandeira		
20	Facundo de Oliveira S. Matos		ASS. de São João
21	Neonil Pinheiro Pacheco		
22	Antônio Bento Macêdes Soárez		
23	Eliel Góeser Guimarães		
24	Juliana Santos de Jesus		
25	Plan José A. de Figueiredo		

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS ESTADO DA BAHIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO: LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019

LISTA DE PRESENÇA		
ORD	IDENTIFICAÇÃO / NOME	ASSINATURA
1	Maria Lourdes de O. Bastos	
2	Alzira dos Santos Freitas	
3	Fonelio Silve de Souza	
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		